

Ao

**CORESS/MT – CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE
SUL DE MATO GROSSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Objeto: "1.1. O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEZENOVE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS", de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos."

A/C: SRA. ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA – PREGOEIRA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 4.2 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 2 (dois) dias antes da data de abertura, vejamos:

"4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico, devendo o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail: coressmt@terra.com.br, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso."

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS 1 e 2 - APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA E EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTÁTIL, conforme segue abaixo.

PARA O ITEM 1, ALTERAR:

EDITAL: Faixa dinâmica de no mínimo 260 dB

PARA: Faixa dinâmica de no mínimo 250 dB

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A faixa dinâmica é um recurso utilizado para ajustar os níveis de cinza que uma imagem ultrassonográfica pode ter. A alteração permitirá um maior número de participantes do certame, não interferindo na qualidade de imagem dos equipamentos ofertados.

EDITAL: Possibilidade de upgrade para realizar exames de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear.

PARA: Possibilidade de upgrade para realizar exames de Elastografia pela tecnologia Shear Wave no transdutor convexo e compressiva no linear.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A sugestão não interfere na qualidade de imagem do equipamento a ser ofertado, permitindo assim um maior número de participantes do pleito. A elastografia visa analisar uma possível lesão com o tecido adjacente a mesma fornecendo valores de rigidez ou maciez. Ambas as tecnologias oferecem esta informação, só utilizam formas e transdutores diferentes para adquiri-las.

PARA O ITEM 2, ALTERAR:

EDITAL: Sistema com pelo menos 100.000 canais de processamento digital.

PARA: Sistema com pelo menos 98.000 canais de processamento digital.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A alteração não interfere na qualidade de imagem uma vez que cada companhia possui uma metodologia de quantificar o número de canais dos equipamentos de ultrassom. São considerados parâmetros diferentes como tecnologias de processamento utilizadas na aquisição de imagens e números de elementos disponíveis nos transdutores entre outros. A alteração permitirá um maior número de participantes do certame.

EDITAL: Peso de no máximo 6,0 Kg para tornar viável o transporte.

PARA: Peso de no máximo 7,0 Kg para tornar viável o transporte.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A pequena alteração permitirá um maior número de participantes do certame uma vez que não interfere diretamente na qualidade de imagem e desempenho do objeto solicitado. Cada empresa possui dimensões e pesos distintos.

EDITAL: Faixa Dinâmica de pelo menos 230 dB.

PARA: Faixa Dinâmica de pelo menos 190 dB.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A faixa dinâmica é um recurso utilizado para ajustar os níveis de cinza que uma imagem ultrassonográfica pode ter. A alteração permitirá um maior número de participantes do certame, não interferindo na qualidade de imagem dos equipamentos ofertados.

EDITAL: Taxa de quadros de pelo menos 1.350 quadros por segundo. (Frame Rate).

PARA: Taxa de quadros de pelo menos 500 quadros por segundo. (Frame Rate).

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Frame rate é a frequência a que um dispositivo de processamento de imagens, faz a produção consecutiva das imagens chamadas de quadros. A alteração solicitada não interferirá na qualidade de imagem do objeto solicitado uma vez que não foi especificação em qual modo de imagem ou com qual transdutor o equipamento deverá atingir o frame rate.

EDITAL: Saídas de Vídeo VGA ou HDMI, Audio.

PARA: Saídas de Vídeo VGA ou HDMI ou DVI, Audio,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A solicitação não interfere na qualidade de imagem do equipamento a ser ofertado, permitindo assim um maior número de participantes do pleito. A qualidade de imagem de ambas as saídas é praticamente a mesma, tanto que os sinais de vídeo DVI podem passar por um adaptador HDMI e vice-versa quase sem perda de qualidade.

EDITAL: Software para realizar cálculo automático da Fração de ejeção do coração.

PARA: Software para realizar cálculo automático ou manual da Fração de ejeção do coração.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A alteração permitirá que cada empresa oferte solução compatível a seu portfólio visto não interferir diretamente na qualidade de imagem ofertada, aumentará o número de participantes do pleito entregando o resultado final solicitado apenas utilizando outra metodologia de aquisição.

EDITAL: 01-Transdutor Endocavitário com frequências de 5 a 9 MHz e ângulo de abertura de pelo menos 160 graus.

PARA: 01-Transdutor Endocavitário com frequências de 5 a 9 MHz e ângulo de abertura de pelo menos 142 graus.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A variação na abertura do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange uma área que permite diversos exames e aplicações clínicas.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo,

restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que “O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias” (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 001/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
- (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e
 - (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 16 de dezembro de 2022.

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA